



ILMO SR. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram
Leste Mineiro

(artigo 40 e seguintes, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018)

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Licenciamento: 761/2023

Processo SEI nº 1370.01.0038020/2023-81

5G EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.749.520/0001-27, localizada na Avenida Áurea Carlos Leite de Matos, KM 1,8, s/nº, Bairro Santo Antônio, cidade de Caratinga - MG, representada por procuração, pela empresa de consultoria ambiental Vivaci Planejamento, Gestão e Prestação de Serviços LTDA, CNPJ: 21.691.083/0001-82, com sede na R. Juquinha Maria, nº 109, Dário Grossi, município de Caratinga – MG neste ato representada pelo Sr. Eduardo Buzim Junior, brasileiro, solteiro, biólogo, CPF 064.742.236-00, utilizando deste endereço para correspondência, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos termos do Art. 40 e seguintes do Decreto nº 47.383/18, apresentar

- RECURSO ADMINISTRATIVO –

Com o objetivo de contestar a decisão sobre o processo administrativo nº 761/2023 pelos fatos e fundamentos:

DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme decisão sobre o processo de licenciamento ambiental, com lastro no PARECER Nº 63/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2023, verificou-se que não fora comprovada a prévia regularização do uso do recurso hídrico nos termos da DN COPAM n. 217/2017.

Conforme esta Deliberação:

“Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser



R. Juquinha Maria, nº 109 (438) - Dário Grossi - Caratinga - MG - 35.300-013



Telefone/WhatsApp: (33) 3321-8688



Vivaci Consultoria



www.vivaciconsultoria.com.br



@vivaciconsultoria



requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

§1º – Nos casos em que não for necessária a utilização de recurso hídrico para a instalação do empreendimento ou atividade, sua autorização deverá ser requerida previamente à operação, não estando o empreendedor dispensado de prestar tal informação nas fases anteriores, para análise pelo órgão ambiental.”

A primeira consideração diz respeito a atividade alvo do licenciamento, extração de rocha para britamento. Para instalação deste empreendimento não é necessário a utilização de recurso hídrico. Este somente terá sua utilidade quando houver o funcionamento da atividade para consumo humano e industrial.

Destarte, contradiz diretamente o Decreto mencionado em seu Art. 16º, § 1º.

Vide Imagem 01, que traz parte do Relatório Ambiental Simplificado – RAS que determina quais serão os possíveis usos da água. É importante ressaltar que todas atividades descritas são ligadas diretamente à execução da atividade.

MÓDULO 5 – ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS			
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m³/dia)		Especificiar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
(X) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	48	0	Cisterna a ser perfurada
(X) Processo de beneficiamento	200	0	Cisterna a ser perfurada
() Lavagem de pisos e equipamentos			
(X) Aspersão de vias	20	0	Cisterna a ser perfurada
() Outras finalidades (especificar)			
Consumo total mensal	268	0	-

Imagen 01: Trecho do RAS. Fonte: Autor.

A segunda consideração diz respeito a existência da regularização do uso da água. O processo de licenciamento foi formalizado em 11/04/2023, neste período a proposta era de se perfurar uma cisterna ou poço semi artesiano. Em 24/05/2023, houve a realização da perfuração e sua respectiva regularização através da Certidão de Uso Insignificante nº 397925/2023. Vide Imagem 02.

Considerando que o Parecer Técnico foi assinado em 17/08/2023, o período de análise foi posterior a emissão da Certidão, indica falha do próprio órgão analisador em não ter identificado sua regularização.



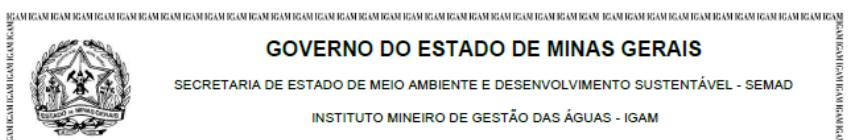
R. Juquinha Maria, nº 109 (438) - Dário Grossi - Caratinga - MG - 35.300-013



Telefone/WhatsApp: (33) 3321-8688 Vivaci Consultoria



www.vivaciconsultoria.com.br @vivaciconsultoria



CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO

Número da Certidão: 0000397925/2023

Chave de Acesso: NMST.WYK8.DJ

Número do Processo: 0000024641/2023

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0,300 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 3,000 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 18 metros e 500 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 48' 11,34"S e de longitude 42° 9' 6,21"W, para fins de Consumo industrial, Consumo Humano, realizado por 5G EMPREENDIMENTOS S.A., portador do CPF/CNPJ nº 02.749.520/0001-27, no Município de CARATINGA-MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 76, de 19 de abril de 2022, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro.

A presente certidão tem o prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal,

Imagen 02: Parte da Certidão de Uso Insignificante. Fonte: Autor.

Dante dos novos fatos e fundamentos expostos, espera e requer seja acolhida o presente recurso e, sendo este o único e exclusivo motivo pela indicação do indeferimento do processo, que seja deferido e publicado.

Em anexo se encontra toda documentação necessária para análise desta defesa:

1. Procuração e cópia do documento do procurador que representa o defendanteste ato;
2. Cópia DAE.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caratinga, 15 de setembro de 2023.

5G EMPREENDIMENTOS S/A



R. Juquinha Maria, nº 109 (438) - Dário Grossi - Caratinga - MG - 35.300-013



Telefone/WhatsApp: (33) 3321-8688



Vivaci Consultoria



www.vaciconsultoria.com.br



@vaciconsultoria